



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1 / 2025

ALTERA O ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - O art. 44 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 44 - Os Secretários Municipais comparecerão, anualmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, ao Plenário da Câmara Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão da respectiva secretaria.

§1º - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal, ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

§2º - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2025.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador


ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº / 2025

2


ARLINDO RESENDE FONSECA
Vereador

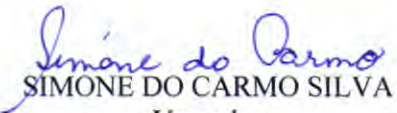

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Vereador

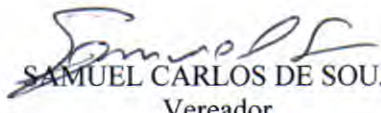

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA
TOLEDO S. DE ALMEIDA
Vereador


REGINA DA SILVA COSTA
Vereador

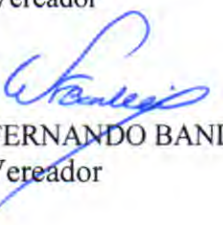

ROGER DIÊGO EVANGELISTA
Vereador


OSWALDO ALVES BARBOSA
Vereador


SIMONE DO CARMO SILVA
Vereador


SAMUEL CARLOS DE SOUZA
Vereador


DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Vereador


WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Vereador

ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº / 2025

3

JUSTIFICATIVA

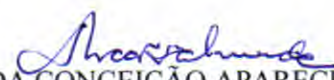
O presente projeto visa adequar a Lei Orgânica Municipal à nova redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 12/03/2019, alterada pela Emenda à Constituição nº 103, de 20/12/2019, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que alterou o art. 54 da Constituição Estadual para obrigar os secretários de Estado, dos dirigentes das entidades da administração indireta e dos titulares dos órgãos diretamente subordinados ao governador de comparecer, semestralmente, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão, no semestre anterior, das respectivas secretarias, entidades e órgãos.

A emenda reforça uma das principais atribuições do Poder Legislativo, que é o dever de fiscalizar a gestão pública do Executivo. A obrigatoriedade de comparecimento dos secretários municipais possibilita a Câmara de Vereadores acompanhar com maior eficácia os programas e ações empreendidos por esses gestores no desenvolvimento das políticas públicas.

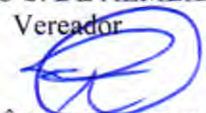
Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação, por constituir medida de inegável interesse público.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2025.

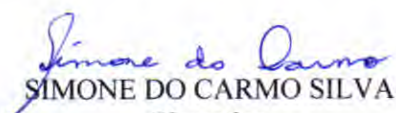

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador


MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA
TOLEDO S. DE ALMEIDA
Vereador


ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
Vereador


ROGER DIÊGO EVANGELISTA
Vereador


ARLINDO RESENDE FONSECA
Vereador


SIMONE DO CARMO SILVA
Vereador



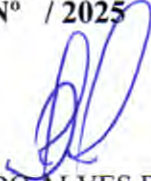
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

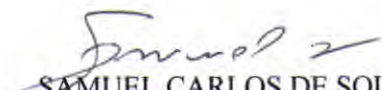
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº / 2025

4


DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Vereadora


OSWALDO ALVES BARBOSA
Vereador


JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Vereador


SAMUEL CARLOS DE SOUZA
Vereador


REGINA DA SILVA COSTA
Vereadora


WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Vereador

ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
Vereador